



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.560

"Incorpora os abonos concedidos pelo artigo 4º e § 1º da Lei nº 2540, de 16.09.88 alterado pelo artigo 1º da Lei nº 2548, de 18.10.88 e pelo artigo 2º da Lei 2548, de 18.10.88 e dá outras providências"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam incorporados ao vencimento, salário, provento e pensão, básicos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí e dos inativos e pensionistas da Municipalidade, os abonos de que tratam o artigo 4º, § 1º da Lei nº 2540, de 16 de setembro de 1988, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 2548, de 18 de outubro de 1988 e o artigo 2º do mesmo diploma legal.

ARTIGO 2º - Fica concedido a partir de 1º de novembro de 1988, a todos os servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, um abono de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o vencimento ou salário básico do cargo ou emprego por eles ocupados ou para o qual hajam sido designados.

Parágrafo 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo é igualmente concedido aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, e incidirá sobre o valor do provento ou pensão, básicos.

Parágrafo 2º - O abono concedido nos termos d



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2560 - Fls. 02

"caput" e parágrafo 1º deste artigo não se incorpora ao vencimento, salário, provento ou pensão, sobre ele não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

ARTIGO 3º - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1988, a todos os servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, um abono mensal de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), o qual é extensivo aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - O abono concedido nos termos do "caput" deste artigo não se incorpora ao vencimento, salário, provento ou pensão, sobre ele não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 21 DE novembro DE 1988.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal